



## CONTRATO Nº 202/2023

Processo nº 50018.000203/2023-80

Unidade Gestora: 390084

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, OBJETIVANDO A ACESSIBILIDADE AOS SISTEMAS, INSTRUÇÕES PROCESSUAIS E AGILIDADE NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA SEM FRONTEIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico vinculado ao Ministério da Infraestrutura, por meio de sua Superintendência Regional no estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, com endereço no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR-364/AC , CEP 69.908-768, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor(a) Eng.<sup>o</sup> Carlos Henrique de Assis Moraes, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \*800\*\* SSP/AC e do CPF nº \*\*\*.877.362-\*\*, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 496, de 19/06/2019 e publicada em 24/06/2019, bem como Portaria/DNIT nº 224 de 15/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, e do outro lado a empresa SEM FRONTEIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.972.556/0001-66, com sede na Travessa Isaias, nº 208, Bairro Belo Jardim I, CEP 69907-848, na cidade de Rio Branco/AC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Chandyles Bruno de Almeida Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 10.\*\*\*.3, expedida pela SSP/AC, e CPF nº \*\*\*.976.912-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 50018.000203/2023-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Adesão - Sem Fronteiras (SEI nº 14530612)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a disponibilidade do serviço Acesso à Internet por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme o plano solicitado, na Cláusula 4º, no endereço especificado pelo CONTRATANTE para Instalação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter o serviço contratado disponível por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, exceto quando fatos ocorridos em caso de força maior, como queda de energia elétrica, queda do sinal das operadoras de Link ou Internet. Esses eventos não serão motivo para rescisão contratual, nem da suspensão do pagamento referente ao período em que o sinal estiver indisponível.
- b) O prazo para solução técnica será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a data da abertura do chamado em nosso sistema.
- c) Poderá haver interrupções ou suspensões programadas de natureza técnica/operacional, quando na necessidade de execução de serviços de manutenção, sem aviso prévio quando este exigir tempo inferior a 48 horas.
- d) A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela reposição de equipamento e/ou configurações alteradas pelo usuário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado automaticamente, por igual período, caso não haja comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Parágrafo Único – A rescisão deste contrato em prazo inferior ao descrito acima gerará a cobrança de multa de 25% (vinte e cinco por cento) da soma total do benefício até o fim dos primeiros 12 (doze) meses contratados, calculada com base no valor normal do serviço, sem a aplicação de eventuais descontos concedidos no momento da contratação, inclusive no que se refere ao valor remanescente da taxa de instalação descrita na alínea “d” da cláusula 4º.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS**

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo:

PLANO	VALOR NORMAL	VALOR PROMOCIONAL*
LINK DEDICADO 20MB	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

\*o valor promocional será aplicado durante o período de fidelização indicado na cláusula terceira e na hipótese de renovação do contrato pelo mesmo período

- a) O **CONTRATANTE** receberá a cobrança referente ao mês posterior, da data do vencimento, concretizando o pagamento de 30 (trinta) dias de serviços a serem prestados a partir da data do vencimento do título.
- b) O não pagamento de Boleto Bancário, ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**, na data do seu vencimento por razões atribuídas à **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa de 2,5%, juros de mora de 0,33% ao dia e correção monetária pelo INPC após a data do vencimento.
- c) Após 15(quinze) dias decorridos do não pagamento, poderá haver diminuição da velocidade contratada, suspensão e/ou cancelamento dos serviços ora prestados.
- d) O valor da instalação, de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) é responsabilidade do **CONTRATANTE**. No plano contratado, a taxa de instalação será isenta, ressalvada a disposição para opção de rescisão antecipada.
- e) O Valor mensal da Contratação é de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).
- f) O valor Global da contratação é de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).
- g) Caso o **CONTRATANTE** necessite de mudança de localização dos equipamentos, no mesmo endereço ou em outro, será cobrado uma taxa, calculada de acordo com a avaliação da **CONTRATANTE** com base na localização e aspectos técnicos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS/TARIFAS**

5.1. Os preços do objeto deste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato ou do último reajuste. O mesmo será efetuado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor refleita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, através de simples comunicação por escrito.

- a) O presente contrato poderá ser extinto, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE** á **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após o período de 12 (doze) meses, sem a cobrança de multa.
- b) Na hipótese de rescisão antecipada, será cobrada, além das parcelas em atraso, a multa descrita no Parágrafo Único da Cláusula 3<sup>a</sup>.
- c) O atraso no pagamento sujeitará á **CONTRATANTE**, além do cancelamento da prestação do serviço, a cobrança da multa acima.
- d) O não pagamento gera a obrigação de devolver o equipamento da **CONTRATADA** dado em comodato, bem como autorização para inclusão do nome do **CONTRATANTE** nos cadastros de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- 1 - Se qualquer das partes descumprirem as obrigações aqui pautadas;
- 2 - Se houver impossibilidade técnica e/ou operacional para instalação ou por falta e/ou deficiência de cobertura de sinal no local instalado;
- 3 - Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação de serviços objeto deste contrato;
- 4 - Por pedido de concordata, falência ou insolvência de qualquer das partes;
- 5 - Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A **CONTRATADA** poderá proceder ao desligamento da conexão que possa causar danos à Rede Pública ou suspender a Prestação de Serviços cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de quaisquer procedimentos judicial da cobrança dos serviços prestados.

- a) No período de vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá agendar visita na dependência do **CONTRATANTE** em comum acordo quanto a data e horário, onde estejam instalados os equipamentos, como forma de prevenção das condições contratuais, dos equipamentos e qualidades do serviço.
- b) Os equipamentos ora instalados são disponibilizados ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, com o valor estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), portanto ao término do contrato e não havendo renovação, os mesmos deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**, nas mesmas condições em que foram instalados, ressalvado o desgaste natural de uso.
- c) A **CONTRADADA** se reserva ao direito de substituir a tecnologia de conexão utilizada neste contrato, desde que seja para a melhoria do objeto presente, justificando ao **CONTRATANTE** a melhoria de substituição na implantação de uma nova tecnologia.
- d) A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer contaminação por vírus ou invasão do equipamento do **CONTRATANTE**, que assume inteira responsabilidade pela segurança de seus equipamentos, hardware, e seus programas, software.
- e) O **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC)** será prestado através da central de atendimento telefônico da **CONTRATADA**, para o qual deverão ser solicitadas informações, sanadas as dúvidas, feitas as reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços, permanecendo acessível gratuitamente, pelo período mínimo compreendido entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis, por meio do nº 3302-4444.
- f) **ATENDIMENTO ANATEL:** A ANATEL disponibiliza o número 0800 33 2001 para atendimento aos usuários dos serviços de telecomunicações.
- g) O **CONTRATANTE** se declara ciente de que este termo de adesão é parte constituinte do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)** firmado entre as partes, cuja versão integral está disponível no site [https://semfronteirasnet.com.br/central\\_assinante\\_web/login](https://semfronteirasnet.com.br/central_assinante_web/login), de forma que não poderá alegar desconhecimento daquele instrumento em qualquer instância, judicial ou administrativa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca da cidade onde foi contratado o serviço, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(documento assinado eletronicamente)

**Carlos Henrique de Assis Moraes**

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre

(assinado eletronicamente)

**Chandyles Bruno de Almeida Oliveira**

Representante legal da Contratada

### TESTEMUNHAS

(assinado eletronicamente)	(assinado eletronicamente)
<b>Bruno Soares Baldner</b> CPF: ***.518.472-**	<b>João Nicácio Rodrigues Neto</b> CPF: ***.700.332-**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Assis Moraes, Superintendente Regional no Estado do Acre**, em 24/05/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Chandyles Bruno de Almeida Oliveira, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Baldner, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 25/05/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Nicácio Rodrigues Neto**, Analista em Infraestrutura de Transportes, em 25/05/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14625613** e o código CRC **F47435E2**.

Referência: Processo nº 50018.000203/2023-80

SEI nº 14625613



BR-364, Km 0  
CEP 69.900-120  
Rio Branco/AC | (68) 3221-2000